



Maio/2020

CAPA DE PROCESSO

PROCESSO

1162/2020

INTERESSADO

Sec. Administração, Planejamento, Finanças e Recursos

ASSUNTO

• Pagamento de Conta Bancária

{ Mega Market - Comercial de Alimentos }

R\$ 30.000,00

« ————— »

ANEXOS

- Memorando nº 103/2020
- Outros

OBSERVAÇÕES

Emitido em: 31/03/2020.

Recurso: 25.005-8 (FPM)

Data: 07/05/2020

Valor R\$: 30.000,00

Comp: Transparência



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA**

MEMORANDO SPAFR Nº. 103/2020

Ao Excelentíssimo Prefeito Constitucional de Araruna - PB

Sr. Vital da Costa Araújo

Araruna, 31 de março de 2020

Assunto: Pagamento de Cesta Básica

Senhor Prefeito,

Com os cumprimentos, solicitamos a Vossa Excelência, autorização para pagamento dos gêneros alimentícios constantes nas cestas básicas fornecidos pela empresa MEGA MASTER COMERCIAL DE ALIMENTOS, no valor de R\$ 30.000,00( trinta mil reais), solicitadas para atendimento emergencial em virtude das medidas tomadas pela Gestão Municipal, no que tange Decreto Municipal de Emergência nº 007/2020 e Lei Federal Nº 13.979/2020( CORONAVÍRUS – CODIV-19), para distribuição a população Ararunense, através da Secretaria de Saúde em parceria com a Secretaria de Cidadania da Prefeitura Municipal de Araruna-PB, conforme contrato nº 0037/2020.

Atenciosamente,

Fábio Veriato da Câmara  
Secretário de Planejamento, Administração, Finanças e Receita da PMA


## REQUERIMENTO

À FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ARARUNA-PB  
ATT. Departamento Financeiro.

**Valor R\$ 30.000,00**

Vimos através do presente, requerer o pagamento das **NOTAS FISCAIS N° 14705 e N° 14706** no valor total de **R\$ 30.000,00 (-TRINTA MIL REAIS-)** referente ao fornecimento de Gêneros Alimentícios destinados a **AÇÃO SOCIAL**, que deverá ser creditado no **BANCO DO BRASIL, AGENCIA: 1634-9, CONTA CORRENTE: 19.095-0** **BANCO DO BRADESCO, AGENCIA: 639-4, CONTA CORRENTE: 51216-8.**

**Campina Grande, PB- 31 de Março de 2020.**

  
MEGA MASTER COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI  
CNPJ: 08.370.039/0001-02  
MIGUEL ANGELO FONSECA PIRES

**America Loudal F. T. da Costa**  
SECRETÁRIA DE SAÚDE

termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013; Decreto Municipal nº 10/2008, de 07 de Julho de 2008; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial nº 00011/2020 que objetiva o registro de preços para: REGISTRO DE PREÇO VISANDO A FUTURA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA DIVERSOS, PARA ATENDER A DEMANDA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E DEMAIS PARTICIPANTES, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO; resolve registrar o preço nos seguintes termos: Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA - CNPJ nº 08.927.105/0001-40. A referida Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, considerados da data de publicação de seu extrato na imprensa oficial. Integram esta Ata, o Edital do Pregão Presencial nº 00011/2020 e seus anexos, e as seguintes propostas vencedoras do referido certame. - VICTOR PAULO SOUSA SILVA. CNPJ: 07.553.249/0001-73. Item(s): 1 - 3. Valor: R\$ 102.830,00. Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Araruna. A referida Ata encontra-se integralmente disponibilizada no Portal do município de Araruna PB.

Araruna - PB, 02 de março de 2020

VITAL DA COSTA ARAÚJO  
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00009/2020

Aos 14 dias do mês de Fevereiro de 2020, na sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Araruna, Estado da Paraíba, localizada na Rua Professor Moreira - Centro - Araruna - PB, termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013; Decreto Municipal nº 10/2008, de 07 de Julho de 2008; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial nº 00009/2020 que objetiva o registro de preços para: A PRESENTE LICITAÇÃO TEM POR OBJETO O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, HIDRÁULICO E ELÉTRICOS DIVERSOS, VISANDO ATENDER A DEMANDA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL-ARARUNA/PB; resolve registrar o preço nos seguintes termos: Órgãos e/ou entidades integrantes da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA - CNPJ nº 08.927.105/0001-40; FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CNPJ nº 16.403.132/0001-02; FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CNPJ nº 11.667.845/0001-51. A referida Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, considerados da data de publicação de seu extrato na imprensa oficial. Integram esta Ata, o Edital do Pregão Presencial nº 00009/2020 e seus anexos, e as seguintes propostas vencedoras do referido certame: - CASA DA CONSTRUÇÃO LTDA - CNPJ: 16.515.252/0001-93. Item(s): 1 - 5 - 7 - 18 - 19 - 20 - 21 - 22 - 25 - 26 - 27 - 28 - 29 - 30 - 31 - 32 - 33 - 35 - 38 - 41 - 42 - 43 - 47 - 49 - 60 - 65 - 67 - 68 - 69 - 70 - 75 - 74 - 75 - 77 - 78 - 79 - 83 - 93 - 109 - 110 - 111 - 112 - 113 - 114 - 115 - 116 - 118 - 119 - 120 - 123 - 124 - 136 - 144 - 145 - 146 - 150 - 184 - 185 - 187 - 188 - 191 - 193 - 194 - 195 - 196 - 200 - 203 - 209 - 210 - 211 - 216 - 217 - 218 - 233 - 234 - 236 - 237 - 239 - 240 - 248 - 249 - 251 - 256 - 257 - 258 - 259 - 264 - 268 - 292 - 293 - 294 - 295 - 302 - 303 - 323 - 336 - 338 - 339 - 340 - 344 - 345 - 346 - 347 - 353 - 360 - 363 - 364 - 365 - 366 - 399 - 401 - 402 - 404 - 405 - 406 - 410 - 411 - 413 - 415 - 417 - 418 - 446 - 451 - 452 - 453 - 455 - 456 - 462 - 463 - 464 - 466 - 469 - 470 - 471 - 474 - 475 - 476 - 484 - 485 - 487 - 488 - 489 - 490 - 491 - 492. Valor: R\$ 215.770,02. - CENTER LED MATERIAIS ELÉTRICOS. CNPJ: 26.474.579/0001-18. Item(s): 99 - 100 - 102 - 103 - 106 - 108 - 167 - 168 - 169 - 212 - 213 - 235 - 241 - 242 - 243 - 244 - 245 - 246 - 263 - 373 - 374 - 380 - 381 - 457 - 458. Valor: R\$ 79.151,40. - GERALDO VIDAL DA NÓBREGA - ME. CNPJ: 18.995.457/0001-49. Item(s): 148 - 202 - 238 - 291 - 391 - 435 - 436 - 447 - 454. Valor: R\$ 92.990,00. - JSA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA. CNPJ: 28.302.534/0001-91. Item(s): 2 - 3 - 4 - 6 - 8 - 9 - 10 - 11 - 12 - 13 - 14 - 15 - 16 - 17 - 23 - 24 - 34 - 36 - 37 - 39 - 40 - 44 - 45 - 46 - 48 - 50 - 51 - 52 - 53 - 54 - 55 - 56 - 57 - 58 - 59 - 61 - 62 - 63 - 64 - 66 - 71 - 72 - 76 - 80 - 81 - 82 - 84 - 85 - 86 - 87 - 88 - 89 - 90 - 91 - 92 - 94 - 95 - 96 - 97 - 98 - 101 - 104 - 105 - 107 - 117 - 121 - 122 - 125 - 126 - 127 - 128 - 129 - 130 - 131 - 132 - 133 - 134 - 135 - 137 - 138 - 139 - 140 - 141 - 142 - 143 - 147 - 149 - 151 - 152 - 153 - 154 - 155 - 156 - 157 - 158 - 159 - 160 - 161 - 162 - 163 - 164 - 165 - 166 - 170 - 171 - 72 - 173 - 174 - 175 - 176 - 177 - 178 - 179 - 180 - 181 - 182 - 183 - 186 - 189 - 190 - 192 - 197 - 198 - 99 - 201 - 204 - 205 - 206 - 207 - 208 - 214 - 215 - 219 - 220 - 221 - 222 - 223 - 224 - 225 - 226 - 227 - 228 - 229 - 230 - 231 - 232 - 247 - 250 - 252 - 253 - 254 - 255 - 260 - 261 - 262 - 265 - 266 - 267 - 269 - 270 - 271 - 272 - 273 - 274 - 275 - 276 - 277 - 278 - 279 - 280 - 281 - 282 - 283 - 284 - 285 - 286 - 287 - 288 - 289 - 290 - 296 - 297 - 298 - 299 - 300 - 301 - 304 - 305 - 306 - 307 - 308 - 309 - 310 - 311 - 312 - 313 - 314 - 315 - 316 - 317 - 318 - 319 - 320 - 321 - 322 - 324 - 325 - 326 - 327 - 328 - 329 - 330 - 331 - 332 - 333 - 334 - 335 - 337 - 341 - 342 - 343 - 348 - 349 - 350 - 351 - 352 - 354 - 355 - 356 - 357 - 358 - 359 - 362 - 367 - 368 - 369 - 370 - 371 - 372 - 375 - 376 - 377 - 378 - 379 - 382 - 383 - 384 - 385 - 386 - 387 - 388 - 389 - 390 - 392 - 393 - 394 - 395 - 396 - 397 - 398 - 400 - 403 - 407 - 408 - 409 - 412 - 414 - 416 - 419 - 420 - 421 - 422 - 423 - 424 - 425 - 426 - 428 - 429 - 430 - 431 - 432 - 433 - 434 - 437 - 438 - 439 - 440 - 441 - 442 - 443 - 444 - 445 - 448 - 449 - 450 - 459 - 460 - 461 - 465 - 467 - 468 - 472 - 473 - 477 - 478 - 479 - 480 - 481 - 482 - 483 - 486. Valor: R\$ 714.291,17. Total: R\$ 1.102.202,59. Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Araruna. A referida ATA encontra-se disponibilizada de forma integral no Portal do Município de Araruna/PB.

Araruna - PB, 14 de fevereiro de 2020

VITAL DA COSTA ARAÚJO  
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA

HOMOLOGAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00011/2020  
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00011/2020, que objetiva: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA: HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: VICTOR PAULO SOUSA SILVA - R\$ 102.830,00.

Araruna - PB, 27 de fevereiro de 2020

VITAL DA COSTA ARAÚJO  
Prefeito

EXTRATOS

*Mat. de Contratos*

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA

EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, HIDRÁULICO E ELÉTRICOS DIVERSOS, VISANDO ATENDER A DEMANDA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL-ARARUNA/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00009/2020. DOTAÇÃO: ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA EXTRATO DE CONTRATOS OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ARARUNA/PB E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARARUNA/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00004/2020. DOTAÇÃO: ORÇAMENTO DE 2020: RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO: OUTROS RECURSOS: 02.010 - GABINETE DO PREFEITO: 04.122.0002.2004: 02.020 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E RECEITA MUNICIPAL. 04.122.0002.2006:02.050 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER. 12.361.0005.2013: 02.070 - SECRETARIA DE CIDADANIA, TRABALHO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E JURÍDICA: 08.241.0013.2033/08.244.0033.2035: 02.080 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS: 15452.0022.2044: 02.110 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: 08.244.0033.2058/08.244.0033.2059: 03.000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE: 10.301.0012.2066/10.302.0012.2077/10.301.0012.2075: 03.001 - SECRETARIA DE SAÚDE: 10.302.0012.2080/10.302.0012.2086 - ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.99 - MATERIAL DE CONSUMO; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.99 - MATERIAL DE CONSUMO. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2020. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Araruna e: CT Nº 00041/2020 - 02.03.20 - CASA DA CONSTRUÇÃO LTDA - R\$ 80.000,00; CT Nº 00041/2020 - 02.03.20 - CENTER LED MATERIAIS ELÉTRICOS - R\$ 60.000,00; CT Nº 00042/2020 - 02.03.20 - GERALDO VIDAL DA NÓBREGA - ME - R\$ 75.000,00; CT Nº 00043/2020 - 02.03.20 - JSA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - R\$ 137.000,00; Fundo Municipal de Saúde de Araruna e CT Nº 00021/2020 - 02.03.20 - CASA DA CONSTRUÇÃO LTDA - R\$ 9.396,60; CT Nº 00022/2020 - 02.03.20 - CENTER LED MATERIAIS ELÉTRICOS - R\$ 3.446,98; CT Nº 00023/2020 - 02.03.20 - GERALDO VIDAL DA NÓBREGA - ME - R\$ 4.049,64; CT Nº 00024/2020 - 02.03.20 - JSA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - R\$ 31.106,78.

EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER O TRANSPORTE ESCOLAR E A SECRETARIA DE CIDADANIA. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00007/2020. DOTAÇÃO: ORÇAMENTO DE 2020: RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO DE ARARUNA/OUTROS RECURSOS: 02.050 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER: 12.361.0028.2016/12.361.0005.2013: 02.070 - SECRETARIA DE CIDADANIA, TRABALHO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E JURÍDICA: 08.244.0033.2035/08: 02.110 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: 08.244.0033.2059 - ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.99 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA.. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2020. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Araruna e: CT Nº 00017/2020 - 10.02.20 - ANA CRISTINA MOREIRA DE ARAUJO 11604822409 - R\$ 37.668,00; CT Nº 00018/2020 - 10.02.20 - EDINALDO GOMES DE MEDEIROS 0268004471 - R\$ 39.362,20; CT Nº 00020/2020 - 10.02.20 - FRANCISCO DA LUZ 75313120425 - R\$ 30.805,20; CT Nº 00021/2020 - 10.02.20 - GINALDO DOMINGOS DA ROCHA 02980628441 - R\$ 42.286,20; CT Nº 00022/2020 - 10.02.20 - IREMAR DAMIÃO DA ROCHA 76819922434 - R\$ 44.059,95; CT Nº 00023/2020 - 10.02.20 - JOSE HUMBERTO DA SILVA MARTINIANO 00180812408 - R\$ 83.291,00; CT Nº 00024/2020 - 10.02.20 - JOSE SOARES DA SILVA 04250382460 - R\$ 40.350,00; CT Nº 00025/2020 - 10.02.20 - JOSINALDO BATISTA SILVA 27400682806 - R\$ 31.890,00; CT Nº 00026/2020 - 10.02.20 - MARCOS AURELIO DA LUZ 04357468477 - R\$ 51.256,00; CT Nº 00027/2020 - 10.02.20 - MARIA DAS NEVES DE ARAUJO SANTOS 54909546472 - R\$ 31.890,00; CT Nº 00028/2020 - 10.02.20 - MARIA EDNA QUEIROZ DE LIMA 09375281450 - R\$ 25.290,00; CT Nº 00029/2020 - 10.02.20 - NUNES TRANSPORTES, TURISMO E FRETAMENTO IRR 111 - R\$ 43.250,00; CT Nº 00030/2020 - 10.02.20 - REGINALDO MOUZINHO DA SILVA 05942958474 - R\$ 9.980,00; CT Nº 00031/2020 - 10.02.20 - RENATO PONTES FERNANDES 0719547482 - R\$ 31.927,50; CT Nº 00032/2020 - 10.02.20 - SILVANA AVELINO 12784021440 - R\$ 60.225,80; CT Nº 00033/2020 - 10.02.20 - SILVANIA MOREIRA DE ARAUJO 07763761440 - R\$ 31.927,50; CT Nº 00034/2020 - 10.02.20 - YARA RAFAELLY PINHEIRO DE SOUSA GOMES 70672572478 - R\$ 47.411,80.

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00005/2020. DOTAÇÃO: ORÇAMENTO DE 2020 - RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO/OUTROS RECURSOS - 02.070 SEC.DE CIDADANIA. TRABALHO ASSIST.SOCIAL E JURIDICA - 08.244.0033.2036 - AMPARAR E PRESTAR ASSIST.A COMUNIDADES CARENTES - Elemento de Despesa; 3390.32.99 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2020. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Araruna e: CT Nº 00037/2020 - 14.02.20 - MEGA MASTER COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA - R\$ 36.000,00.

EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ARARUNA/PB E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARARUNA/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00004/2020. DOTAÇÃO: AS DESPESAS OCORRERÃO POR CONTA DO ORÇAMENTO DE 2020 E AS RESPECTIVAS DOTAÇÕES SERÃO INFORMADAS NOS RESPECTIVOS CONTRATOS. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2020. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Araruna e: CT Nº 00035/2020 - 13.02.20 - MEGA MASTER COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA - R\$ 690.329,65; CT Nº 00036/2020 - 13.02.20 - L L COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - R\$ 121.822,87; Fundo Municipal de Saúde de Araruna e CT Nº 00018/2020 - 13.02.20 - L L COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI - R\$ 23.921,88; CT Nº 00019/2020 - 13.02.20 - MEGA MASTER COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA - R\$ 121.822,87.







# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Orgão Oficial do Município, Lei Nº 80/90, DE 15.07.1990

Araruna-PB, 20 de Março de 2020

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

PÁG 01

PREFEITO VITAL DA COSTA ARAÚJO

### GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 014/2020 – GAB/PREF

Araruna - PB, 20 de março de 2020.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ARARUNA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 41, inciso V, da Lei Orgânica Municipal e Decreto Lei nº 007/2020,

Considerando a criação no âmbito do município, o Comitê Gestor de Crise, para fins de gestão e acompanhamento da situação emergencial a fim de evitar a disseminação da COVID-19;

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos e danos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da COVID-19;

#### RESOLVE:

Art.1º - Nomear os Membros abaixo relacionados para compor o Comitê Gestor de Crise no âmbito do município de Araruna-PB.

#### I - GABINETE DO PREFEITO:

VITAL DA COSTA ARAÚJO  
IRAN PONTES DO NASCIMENTO  
ÍKARO ALMEIDA N. ARAÚJO MORAIS

#### II - SECRETARIA DE SAÚDE:

AMÉRICA LOUDAL FLORENTINO TEIXEIRA DA COSTA  
LÍDIA ELVIRA DE ARAÚJO MACÊDO  
MARIA STELA FERNANDES RIBEIRO CORDEIRO  
MARIA MÔNICA ALVES FERREIRA  
RODRIGO PATRÍCIO DA SILVA  
FRANCISCO WALMIR DE AMORIM

#### III - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO:

FRANCISCO DE ASSIS BELARMINO DOS SANTOS  
NILZA VENCESLAU TRAJANO

#### IV - PROCURADORIA JURÍDICA:

FRANCISCO DE ASSIS SILVA CALDAS JÚNIOR  
IVANA SAMARA ALCÂNTARA DE LIMA

#### V - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CIDADANIA E JURÍDICA:

ANDRÉ JOSÉ DA SILVA MEDEIROS  
RAFAELLEE RAYNE MACÊDO DE OLIVEIRA

#### VI - ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO:

JOCIMAR FÉLIX DIAS

#### VII - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO:

FÁBIO VERIANO DA CÂMARA

#### VIII - SECRETARIA DE TURISMO, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E RURAL

AVAILDO LUÍS DE ALCÂNTARA AZEVEDO

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Vital da Costa Araújo

Prefeito Constitucional

DECRETO Nº 008/2020 – GAB/PREF de 20 de março de 2020 .

DISPÕE SOBRE OUTRAS MEDIDAS EMERGENCIAIS PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ARARUNA-PB, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos e danos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da COVID-19;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

Considerando as novas recomendações da Federação das Associações de Municípios da Paraíba (Famup) aos prefeitos para adotarem medidas restritivas necessárias diante do grave panorama que se instala por conta da propagação do coronavírus,

#### DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecida novas medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da emergência em saúde pública, decorrente do novo coronavírus, vetor da COVID-19.

Art. 2º - De forma excepcional, com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do coronavírus, (COVID-19), fica determinado, a partir de 21 de março de 2020, pelo prazo de quinze dias, o fechamento de:

I - "shopping center", centro comercial e estabelecimentos congêneres.

II - academias, centros de ginástica e estabelecimentos similares;

III - circos, parques de diversão e afins;

IV - salões de beleza e correlatos, clubes sociais, hotéis, motéis e pousadas, bares, restaurantes e lanchonetes;

**Parágrafo Único** - A presente determinação não se aplica aos supermercados, mercados, mercearias, agências bancárias, postos de gasolina, padarias, farmácias e serviços de saúde, clínicas, laboratório e estabelecimentos congêneres.

**Art. 3º** - Dentro das recomendações, também fica suspensa todas as feiras de animais, além de feiras livres que acontecem as quartas-feiras e sábados, **exceto** da feira livre do dia 21 de março do corrente ano.

**Art. 4º** - Fica orientado ainda, a solicitação de apoio policial e da população para identificar as pessoas que chegaram ao município através de ônibus clandestinos ou carros particulares, que não queiram cumprir as medidas ora determinadas.

**Art. 5º** - A força policial poderá ser solicitada em caso de descumprimento da quarentena pelos proprietários das atividades comerciais referenciadas no art. 2º deste Decreto.

**Art. 6º** - Fica suspenso no âmbito das repartições públicas municipal, o atendimento ao público, onde os servidores cumprirão jornada de trabalho em expediente interno.

**Art. 7º** - Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infrações administrativas previstas no artigo 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, bem como do crime previsto no artigo 268 do Código Penal.

**Art. 8º** - As Vigilâncias Sanitária e Epidemiológica, adotarão as medidas de controle e fiscalização, no âmbito do município

sob sua responsabilidade, comunicando as informações ao Comitê de Crise.

**Art. 9º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Publique -se.



**Vital da Costa Araújo**

Prefeito Constitucional

**ESTADO DA PARAÍBA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARARUNA  
AVISO DE LICITAÇÃO**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 00001/2020**

Torna público que fará realizar através da Comissão Permanente de Licitação, sediada na Rua Professor Moreira, 21 - Centro - Araruna - PB, ÀS 08h30min DO DIA 13 DE ABRIL DE 2020, licitação modalidade Tomada de Preços, do tipo menor preço, para: **Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia civil, para prestar serviços na Construção e Reforma do prédio onde funcionará o Pronto Socorro Municipal de Araruna/PB.** Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3373-1010. E-mail: [licita@araruna.pb.gov.br](mailto:licita@araruna.pb.gov.br). Edital: [www.tce.pb.gov.br](http://www.tce.pb.gov.br).

Araruna - PB, 20 de março de 2020

**MARCELMA MARTINS CARDOSO**

Presidente da Comissão





# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Orgão Oficial do Município, Lei Nº 80/90, DE 15.07.1990

Araruna-PB, 18 de Março de 2020  
ATOS DO PODER EXECUTIVO

PÁG 01

PREFEITURA MUNICIPAL DA COSTA ARARUÁ

## GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 007/2020 - GAB/PREF de 18 de março de 2020

DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS EMERGENCIAIS DE CARÁTER TEMPORÁRIAS DE SAÚDE PÚBLICA PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DECORRENTE DO COVID-19 (CORONAVÍRUS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ARARUNA-PB, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,

Considerando a competência do Município para definir e organizar a prestação dos serviços públicos de interesse local;

Considerando que a saúde é um direito fundamental que deve ser garantido a todos, e ao poder público cabe a sua proteção, mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e outros prejuízos à saúde;

Considerando a declaração de emergência em saúde pública, pela Organização Mundial de Saúde - OMS, e a classificação da COVID-19 como uma pandemia;

Considerando a Portaria nº 182, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara a Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional em decorrência da Infecção Humana pelo novo COVID-19;

Considerando o teor da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento do coronavírus (COVID-19);

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos e danos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da COVID-19;

### DECRETA:

Art. 1º - Fica criado no âmbito do município, o Comitê Gestor de Crise, para fins de gestão e acompanhamento da situação emergencial, com a seguinte composição:

- I - Gabinete do Prefeito;
- II - Secretaria de Saúde;
- III - Secretaria de Educação;
- IV - Procuradoria Jurídica;
- V - Secretaria de Assistência Social, Cidadania e Jurídica;
- VI - Assessoria de Comunicação;
- VII - Secretaria de Administração;

Parágrafo Único. No âmbito do Município de Araruna/PB, as medidas temporárias a serem adotadas para o enfrentamento do COVID-19 em estabelecidas nos termos deste Decreto.

Art. 2º - Recomenda-se, como medidas individuais, que os indivíduos com sintomas gripais/de problemas respiratórios, fiquem confinados ao domicílio, bem como, que as pessoas idosas e os pacientes com doenças crônicas evitem circular em ambiente com aglomeração de pessoas.

Art. 3º - Deverão ser cancelados, suspensos ou adiados, no âmbito do Município de Araruna/PB, durante o período de 30 (trinta) dias de vigência deste Decreto:

I - As férias da Rede Municipal de Ensino, ficam antecipadas a partir do dia 19 de março à 18 de abril de 2020, adequando-se o calendário da Rede Municipal de Ensino para que o ano letivo não seja prejudicado, recomendando-se as instituições privadas de ensino à adotarem as mesmas providências;

II - eventos de qualquer natureza, com público superior a 100 (cem) pessoas;

III - viagens de servidores municipais a serviço do Município de Araruna/PB para deslocamento no território nacional ou internacional, salvo em situações excepcionais e previamente justificadas;

IV - a concessão de novas férias e licença prêmio para os servidores públicos municipais que atuam como profissionais de saúde e em outros setores estratégicos;

V - Os Serviços de Convivência que por sua natureza envolvam atividades coletivas (idosos, gestantes, mulheres, crianças e adolescentes), como também, as visitas de acompanhamento do Programa Criança Feliz, pertencentes à estrutura administrativa da Secretaria de Assistência Social.

Parágrafo único. Todo servidor que retornar do exterior ou de áreas consideradas de transmissão local deverá efetuar comunicação imediata à Secretaria Municipal de Saúde e permanecer em isolamento domiciliar por 10 (dez) dias, devendo aguardar orientações da referida pasta.

Art. 4º - As empresas e estabelecimentos com grande circulação de pessoas (supermercados, restaurantes, lanchonetes, lojas, etc.) deverão adotar medidas de prevenção para conter a disseminação do COVID-19, notadamente com a disponibilização de álcool gel 70% na entrada no estabelecimento para uso dos clientes e a manutenção da ventilação/higiene do ambiente.

Art. 5º - As Unidades Básicas de Saúde permanecerão abertas para atendimento aos usuários e aqueles que porventura apresentarem os sintomas mais grave (dificuldade respiratória), para atendimento médico e as comunicações devidas desses pacientes à Secretaria de Saúde, para adoção das medidas pertinentes.

Art. 6º - Os servidores idosos com mais de 60 (sessenta) anos, dos quadros desta Edilidade, ficarão em suas residências, até ulterior deliberação.

Art. 7º - Os estabelecimentos de ensino deverão manter medidas de prevenção para conter a disseminação do COVID-19:

- I - manter ventilados ambientes de uso coletivo;
- II - evitar o compartilhamento de utensílios e materiais de uso pessoal;
- III - aumentar a distância entre as carteiras e mesas dos alunos;
- IV - durante o período de suspensão das aulas, os servidores das respectivas unidades escolares deverão manter os ambientes limpos.

### Art. 8º - RECOMENDA-SE:

I - o fechamento de academias pelo prazo de 15 (quinze) dias a partir do dia 19 de março de 2020, devido à alta rotatividade diária de pessoas neste local, ainda que em um mesmo instante não haja

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Araruna-PB, 18 de Março de 2020

Ag 02

50 - (diária) para pessoas, conforme disposto neste Edital. O presente Edital tem caráter de convocação para a realização de uma grande circulação de pessoas e comércio em locais públicos e atividades privadas que organizem seus horários de funcionamento para a prática de atividades de pessoas, retornando as atividades de funcionamento com a disponibilização de 100% e o risco de responsabilização pecuniária de cada serviço e o risco de responsabilização pecuniária de cada estabelecimento?

**Art. 11.** - O Usuário do serviço do CUP, deverá fazer a abertura das contas de controle de atendimento, com a codificação de cada tipo de atendimento de profissionais médicos prescrevem a medicação, devendo para que os profissionais médicos prescrevam a medicação para os usuários e a devolução dos mesmos.

**Art. 12.** - As medidas previstas neste Decreto poderão ser aplicadas em qualquer momento, em consonância com a situação de emergência do Município.

**Art. 13.** - A situação emergencial de que trata este Decreto autoriza a adoção de todas as medidas administrativas necessárias para a retomada das atividades de funcionamento do Município.

**Art. 14.** - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos enquanto perdurar o estado de emergência.

**Art. 15.** - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

*(Assinatura)*

Araruna - PB, 18 de março de 2020

VITAL DA COSTA ARAUJO

Araruna - PB, 18 de março de 2020

Araruna - PB, 18 de março de 2020

Araruna - PB, 18 de março de 2020

Araruna - PB, 18 de março de 2020

Araruna - PB, 18 de março de 2020

Araruna - PB, 18 de março de 2020

Araruna - PB, 18 de março de 2020

Araruna - PB, 18 de março de 2020

Araruna - PB, 18 de março de 2020

Araruna - PB, 18 de março de 2020

Araruna - PB, 18 de março de 2020

Araruna - PB, 18 de março de 2020

Araruna - PB, 18 de março de 2020

Araruna - PB, 18 de março de 2020

Araruna - PB, 18 de março de 2020

Araruna - PB, 18 de março de 2020

Araruna - PB, 18 de março de 2020

Araruna - PB, 18 de março de 2020

Araruna - PB, 18 de março de 2020

## ESTADO DA PARAIBA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00012/2020**  
 Prefeitura Municipal de Araruna, Estado da Paraíba, localizada na Rua Professor Moreira - Centro - Araruna - PB; nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Junho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 7892, de 23 de Janeiro de 2013; Decreto Municipal nº 10, de 07 de Julho de 2008; e legislação pertinente, considerando as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação de proposta apresentada no Pregão Presencial nº 00012/2020, que objetiva o registro de preços para: REGISTRO DE PREÇO VISANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE DIVERSOS PARA ATENDER A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E DEMAIS PARTICIPANTES, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO, resolve registrar o preço nos seguintes termos: Órgãos e/ou entidades integrantes da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA, CNPJ nº 16.403.132/0001-02; FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CNPJ nº 11.667.845/0001-51. Integrar esta Ata, o Edital do Pregão Presencial nº 00012/2020 e seus anexos, e as seguintes propostas vencedoras, referido preme: - ARMARINHO FEITOSA EIRELI, CNPJ: 23.231.495/001565, item(s) 2 - 11 - 23 - 27 - 30 - 31 - 33 - 35 - 37 - 38 - 39 - 43 - 45 - 47 - 48 - 53 - 50 - 71 - 73 - 76 - 86 - 86 - 91 - 94 - 99 - 101 - 102 - 103 - 112 - 113 - 115 - 116 - 118 - Valor: R\$ 15.824,95; - MAURILIO DE ALMEIDA MENDES - ME - CNPJ: 08.467.684/0001-15, item(s) 1 - 3 - 4 - 5 - 6 - 7 - 8 - 9 - 10 - 12 - 13 - 14 - 15 - 16 - 17 - 18 - 19 - 20 - 21 - 22 - 24 - 25 - 26 - 28 - 29 - 32 - 34 - 36 - 40 - 41 - 42 - 44 - 46 - 49 - 50 - 51 - 52 - 54 - 55 - 56 - 57 - 58 - 59 - 61 - 62 - 63 - 64 - 65 - 66 - 67 - 68 - 69 - 70 - 72 - 74 - 75 - 77 - 78 - 79 - 80 - 81 - 82 - 83 - 84 - 87 - 88 - 89 - 90 - 92 - 93 - 95 - 86 - 97 - 98 - 104 - 105 - 106 - 107 - 108 - 109 - 110 - 111 - 114 - 117 - 118 - 121 - 122 - 123 - 124. Valor: R\$ 214.265,60; - VICTOR PAULO SOUSA SILVA, CNPJ: 07.553.249/0001-73, item(s) 100 - 120. Valor: R\$ 1.173,25. Total: R\$ 228.263,80. Para dilimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata fica eleito o Foro da Comarca de Araruna. A referida ATA está disponibilizada em seu inteiro teor no Portal do Município de Araruna/PB.

Araruna - PB, 18 de março de 2020

VITAL DA COSTA ARAUJO

Araruna - PB, 18 de março de 2020

Araruna - PB, 18 de março de 2020

Araruna - PB, 18 de março de 2020

Araruna - PB, 18 de março de 2020

Araruna - PB, 18 de março de 2020

Araruna - PB, 18 de março de 2020

Araruna - PB, 18 de março de 2020

Araruna - PB, 18 de março de 2020

Araruna - PB, 18 de março de 2020

Araruna - PB, 18 de março de 2020

Araruna - PB, 18 de março de 2020

Araruna - PB, 18 de março de 2020

Araruna - PB, 18 de março de 2020

Araruna - PB, 18 de março de 2020

Araruna - PB, 18 de março de 2020

Araruna - PB, 18 de março de 2020

Araruna - PB, 18 de março de 2020

Araruna - PB, 18 de março de 2020

Araruna - PB, 18 de março de 2020

Araruna - PB, 18 de março de 2020

Araruna - PB, 18 de março de 2020

Araruna - PB, 18 de março de 2020

Araruna - PB, 18 de março de 2020

## LICITAÇÃO

**ESTADO DA PARAIBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA**  
**RESULTADO FASE PROPOSTA - TOMADA DE PREÇOS Nº 00005/2020**

**REFORMA DA LAVANDERIA PÚBLICA MUNICIPAL DE ARARUNA/PB LICITANTE DECLARADO VENCEDOR e respectivo valor total da licitação: SENA CONSTRUÇÕES EIRELI - VALOR: R\$ 64.914,08.** Dos atos oriundos do procedimento licitatório, cabendo recursos nos termos do Art. 109, do Federal nº 8.666/93 e suas alterações. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, Rua Professor Moreira, 21 - Ito - Araruna - PB, no horário das 08:00 as 12:00 horas das dias úteis. (fones) (083) 3373-1010; E-mail: licita@araruna.pb.gov.br.

Araruna - PB, 18 de março de 2020  
 MARCELEMA MARTINS CARDOSO  
 Presidente da Comissão

## ESTADO DA PARAIBA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA

#### AVISO DE LICITAÇÃO

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 00015/2020**  
 Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Professor Moreira, 21 - Centro - Araruna - PB, às 08h30min DO DIA 31 DE MARÇO DE 2020, Licitação, modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, restrita à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equipamentos, para AQUISIÇÃO DE PEIXE. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Municipal nº 10/08; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; informações: no horário das 08:00 - às 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3373-1010. E-mail: licita@araruna.pb.gov.br.

Araruna - PB, 18 de março de 2020  
 THIAGO BELMONT LUCENA  
 Pregoeiro Oficial

Araruna-PB





**Presidência da República**  
**Secretaria-Geral**  
**Subchefia para Assuntos Jurídicos**

**LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020**

Texto compilado

Regulamento

Regulamento

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA** Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre as medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

§ 1º As medidas estabelecidas nesta Lei objetivam a proteção da coletividade.

§ 2º Ato do Ministro de Estado da Saúde disporá sobre a duração da situação de emergência de saúde pública de que trata esta Lei.

§ 3º O prazo de que trata o § 2º deste artigo não poderá ser superior ao declarado pela Organização Mundial de Saúde.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I - isolamento: separação de pessoas doentes ou contaminadas, ou de bagagens, meios de transporte, mercadorias ou encomendas postais afetadas, de outros, de maneira a evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus; e

II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou de bagagens, contêineres, animais, meios de transporte ou mercadorias suspeitos de contaminação, de maneira a evitar a possível contaminação ou a propagação do coronavírus.

Parágrafo único. As definições estabelecidas pelo Artigo 1 do Regulamento Sanitário Internacional, constante do Anexo ao Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, aplicam-se ao disposto nesta Lei, no que couber.

~~Art. 3º Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, poderão ser adotadas, entre outras, as seguintes medidas:~~

Art. 3º Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, as autoridades poderão adotar, no âmbito de suas competências, dentre outras, as seguintes medidas: (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - isolamento;

II - quarentena;

III - determinação de realização compulsória de:

a) exames médicos;

b) testes laboratoriais;

c) coleta de amostras clínicas;

d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou

e) tratamentos médicos específicos;

IV - estudo ou investigação epidemiológica;

V - exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver;

~~VI - restrição excepcional e temporária de entrada e saída do País, conforme recomendação técnica e fundamentada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), por rodovias, portos ou aeroportos;~~

VII - restrição excepcional e temporária, conforme recomendação técnica e fundamentada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, por rodovias, portos ou aeroportos de: (Redação dada pela Medida Provisória nº 926 de 2020)

a) entrada e saída do País; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

b) locomoção interestadual e intermunicipal (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020);

VIII - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa; e

VIII - autorização excepcional e temporária para a importação de produtos sujeitos à vigilância sanitária sem registro na Anvisa, desde que:

a) registrados por autoridade sanitária estrangeira; e

b) previstos em ato do Ministério da Saúde.

§ 1º As medidas previstas neste artigo somente poderão ser determinadas com base em evidências científicas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde e deverão ser limitadas no tempo e no espaço ao mínimo indispensável à promoção e à preservação da saúde pública.

§ 2º Ficam assegurados às pessoas afetadas pelas medidas previstas neste artigo:

I - o direito de serem informadas permanentemente sobre o seu estado de saúde e a assistência à família conforme regulamento;

II - o direito de receberem tratamento gratuito;

III - o pleno respeito à dignidade, aos direitos humanos e às liberdades fundamentais das pessoas; conforme prevê o Artigo 3º do Regulamento Sanitário Internacional, constante do Anexo ao Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020.

§ 3º Será considerado falta justificada ao serviço público ou à atividade laboral privada o período de ausência decorrente das medidas previstas neste artigo.

§ 4º As pessoas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste artigo, e o descumprimento delas acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei.

§ 5º Ato do Ministro de Estado da Saúde:

I - disporá sobre as condições e os prazos aplicáveis às medidas previstas nos Incisos I e II do caput deste artigo; e

II - concederá a autorização a que se refere o inciso VIII do caput deste artigo.

§ 6º Ato conjunto dos Ministros de Estado da Saúde e da Justiça e Segurança Pública disporá sobre a medida prevista no inciso VI do caput deste artigo.

§ 6º Ato conjunto dos Ministros de Estado da Saúde, da Justiça e Segurança Pública e da Infraestrutura disporá sobre a medida prevista no inciso VI do caput. (Redação dada pela Medida Provisória nº 927, de 2020)



§ 6º-A O ato conjunto a que se refere o § 6º poderá estabelecer delegação de competência para a resolução dos casos nele omissos. (Incluído pela Medida Provisória nº 927, de 2020).

§ 7º As medidas previstas neste artigo poderão ser adotadas:

I - pelo Ministério da Saúde;

II - pelos gestores locais de saúde, desde que autorizados pelo Ministério da Saúde, nas hipóteses dos incisos I, II, V, VI e VIII do **caput** deste artigo; ou

III - pelos gestores locais de saúde, nas hipóteses dos incisos III, IV e VII do **caput** deste artigo.

§ 8º As medidas previstas neste artigo, quando adotadas, deverão resguardar o exercício e o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 9º O Presidente da República disporá, mediante decreto, sobre os serviços públicos e atividades essenciais a que se referem o § 8º. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 10. As medidas a que se referem os incisos I, II e VI do **caput**, quando afetarem a execução de serviços públicos e atividades essenciais, inclusive as reguladas, concedidas ou autorizadas, somente poderão ser adotadas em ato específico e desde que em articulação prévia com o órgão regulador ou o Poder concedente ou autorizador. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 11. É vedada a restrição à circulação de trabalhadores que possa afetar o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais, definidas nos termos do disposto no § 9º, e cargas de qualquer espécie que possam acarretar desabastecimento de gêneros necessários à população. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

~~Art. 4º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.~~

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei. (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o **caput** deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas e, sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

§ 3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 4º Na hipótese de dispensa de licitação de que trata o **caput**, quando se tratar de compra ou contratação por mais de um órgão ou entidade, o sistema de registro de preços, de que trata o inciso II do **caput** do art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, poderá ser utilizado. (Incluído pela Medida Provisória nº 951, de 2020)

§ 5º Na hipótese de inexistência de regulamento específico, o ente federativo poderá aplicar o regulamento federal sobre registro de preços. (Incluído pela Medida Provisória nº 951, de 2020)

§ 6º O órgão ou entidade gerenciador da compra estabelecerá prazo, contado da data de divulgação da intenção de registro de preço, entre dois e quatro dias úteis, para que outros órgãos e entidades manifestem interesse em participar do sistema de registro de preços nos termos do disposto no § 4º e no § 5º. (Incluído pela Medida Provisória nº 951, de 2020)

Art. 4º-A A aquisição de bens e a contratação de serviços a que se refere o **caput** do art. 4º não se restringe a equipamentos novos, desde que o fornecedor se responsabilize pelas plenas condições de uso e funcionamento do bem adquirido. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)



Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - ocorrência de situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-C Para as contratações de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, não será exigida a elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-D O Gerenciamento de Riscos da contratação somente será exigível durante a gestão do contrato. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-E Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 1º O termo de referência simplificado ou o projeto básico simplificado a que se refere o **caput** conterá: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - declaração do objeto; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

II - fundamentação simplificada da contratação; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

III - descrição resumida da solução apresentada; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

IV - requisitos da contratação; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

V - critérios de medição e pagamento; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

VI - estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

a) Portal de Compras do Governo Federal; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

b) pesquisa publicada em mídia especializada; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

d) contratações similares de outros entes públicos; ou (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

VII - adequação orçamentária. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 2º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços de que trata o inciso VI do **caput**. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 3º Os preços obtidos a partir da estimativa de que trata o inciso VI do **caput** não impedem a contratação pelo Poder Público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, hipótese em que deverá haver justificativa nos autos. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-F Na hipótese de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-G Nos casos de licitação na modalidade pregão, eletrônico ou presencial, cujo objeto seja a aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, os prazos dos



procedimentos licitatórios serão reduzidos pela metade. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 1º Quando o prazo original de que trata o **caput** for número ímpar, este será arredondado para o número inteiro antecedente. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 2º Os recursos dos procedimentos licitatórios somente terão efeito devolutivo. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 3º Fica dispensada a realização de audiência pública a que se refere o art. 39 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para as licitações de que trata o **caput**. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 4º As licitações de que trata o **caput** realizadas por meio de sistema de registro de preços serão consideradas compras nacionais, nos termos do disposto no regulamento federal, observado o prazo estabelecido no § 6º do art. 4º. (Incluído pela Medida Provisória nº 951, de 2020)

Art. 4º-H Os contratos regidos por esta Lei terão prazo de duração de até seis meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-I Para os contratos decorrentes dos procedimentos previstos nesta Lei, a administração pública poderá prever que os contratados fiquem obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 5º Toda pessoa colaborará com as autoridades sanitárias na comunicação imediata de:

- I - possíveis contatos com agentes infecciosos do coronavírus;
- II - circulação em áreas consideradas como regiões de contaminação pelo coronavírus.

Art. 6º É obrigatório o compartilhamento entre órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, distrital e municipal de dados essenciais à identificação de pessoas infectadas ou com suspeita de infecção pelo coronavírus, com a finalidade exclusiva de evitar a sua propagação.

§ 1º A obrigação a que se refere o **caput** deste artigo estende-se às pessoas jurídicas de direito privado quando os dados forem solicitados por autoridade sanitária.

§ 2º O Ministério da Saúde manterá dados públicos e atualizados sobre os casos confirmados, suspeitos e em investigação, relativos à situação de emergência pública sanitária, resguardando o direito ao sigilo das informações pessoais.

Art. 6º-A Ficam estabelecidos os seguintes limites para a concessão de suprimento de fundos e por item de despesa, para as aquisições e contratações a que se refere o **caput** do art. 4º, quando a movimentação for realizada por meio de Cartão de Pagamento do Governo: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - na execução de serviços de engenharia, o valor estabelecido na alínea "a" do inciso I do **caput** do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

II - nas compras em geral e outros serviços, o valor estabelecido na alínea "a" do inciso II do **caput** do art. 23 da Lei nº 8.666, de 1993. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 6º-B Serão atendidos prioritariamente os pedidos de acesso à informação, de que trata a Lei nº 12.527, de 2011, relacionados com medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de que trata esta Lei. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

§ 1º Ficarão suspensos os prazos de resposta a pedidos de acesso à informação nos órgãos ou nas entidades da administração pública cujos servidores estejam sujeitos a regime de quarentena, teletrabalho ou equivalentes e que, necessariamente, dependam de: (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

I - acesso presencial de agentes públicos encarregados da resposta; ou (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

II - agente público ou setor prioritariamente envolvido com as medidas de enfrentamento da situação de emergência de que trata esta Lei. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)



§ 2º Os pedidos de acesso à informação pendentes de resposta com fundamento no § 1º deverão ser reiterados no prazo de dez dias, contado da data em que for encerrado o prazo de reconhecimento de calamidade pública a que se refere o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

§ 3º Não serão conhecidos os recursos interpostos contra negativa de resposta a pedido de informação negados com fundamento no disposto no § 1º. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

§ 4º Durante a vigência desta Lei, o meio legítimo de apresentação de pedido de acesso a informações de que trata o art. 10 da Lei nº 12.527, de 2011, será exclusivamente o sistema disponível na internet. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

§ 5º Fica suspenso o atendimento presencial a requerentes relativos aos pedidos de acesso à informação de que trata a Lei nº 12.527, de 2011. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

Art. 6º-C Não correrão os prazos processuais em desfavor dos acusados e entes privados processados em processos administrativos enquanto perdurar o estado de calamidade de que trata o Decreto Legislativo nº 6, de 2020. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

Parágrafo Único. Fica suspenso o transcurso dos prazos processuais para aplicação de sanções administrativas previstas na Lei nº 8.112, de 1990, na Lei nº 9.873, de 1999, na Lei nº 12.846, de 2013, e nas demais que aplicáveis a empregados públicos. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

Art. 6º-D Fica suspenso o transcurso dos prazos processuais para aplicação de sanções administrativas previstas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e na Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011. (Incluído pela Medida Provisória nº 951, de 2020)

Art. 7º O Ministério da Saúde editará os atos necessários à regulamentação e operacionalização do disposto nesta Lei.

Art. 8º Esta Lei vigorará enquanto perdurar o estado de emergência internacional pelo coronavírus responsável pelo surto de 2019.

Art. 8º Esta Lei vigorará enquanto perdurar o estado de emergência de saúde internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, exceto quanto aos contratos de que trata o art. 4º-H, que obedecerão ao prazo de vigência neles estabelecidos. (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de fevereiro de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO  
Sérgio Moro  
Luiz Henrique Mandetta

Este texto não substitui o publicado no DOU de 7.2.2020



# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 04/02/2020 | Edição: 24-A | Seção: 1 - Extra | Página: 1

Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro

## PORTARIA Nº 188, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2020

Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020;

Considerando que o evento é complexo e demanda esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências e adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

Considerando que esse evento está sendo observado em outros países do continente americano e que a investigação local demanda uma resposta coordenada das ações de saúde de competência da vigilância e atenção à saúde, entre as três esferas de gestão do SUS;

Considerando a necessidade de se estabelecer um plano de resposta a esse evento e também para estabelecer a estratégia de acompanhamento aos nacionais e estrangeiros que ingressarem no país e que se enquadrarem nas definições de suspeitos e confirmados para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV); e

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, resolve:

Art. 1º Declarar Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional conforme Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

Art. 2º Estabelecer o Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV) como mecanismo nacional da gestão coordenada da resposta à emergência no âmbito nacional.

Parágrafo único. A gestão do COE estará sob responsabilidade da Secretaria de Vigilância em Saúde (SVS/MS).

Art. 3º Compete ao COE-nCoV:

I- planejar, organizar, coordenar e controlar as medidas a serem empregadas durante a ESPIN, nos termos das diretrizes fixadas pelo Ministro de Estado da Saúde;

II- articular-se com os gestores estaduais, distrital e municipais do SUS;

III- encaminhar ao Ministro de Estado da Saúde relatórios técnicos sobre a ESPIN e as ações administrativas em curso;

IV - divulgar à população informações relativas à ESPIN; e

V - propor, de forma justificada, ao Ministro de Estado da Saúde:

a) o acionamento de equipes de saúde incluindo a contratação temporária de profissionais, nos termos do disposto no inciso II do caput do art. 2º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993;

b) a aquisição de bens e a contratação de serviços necessários para a atuação na ESPIN;

c) a requisição de bens e serviços, tanto de pessoas naturais como de jurídicas, nos termos do inciso XIII do caput do art. 15 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; e



d) o encerramento da ESPIN.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**LUIZ HENRIQUE MANDETTA**

Este documento não substitui o publicado na versão certificada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA

---

PALÁCIO MUNICIPAL  
GABINETE DO PREFEITO

DESPACHO

Processo nº 1162/2020

Assunto: Pagamento - Aquisição de Cestas Básicas para atendimento emergencial para a população ararunense.

À SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO:

Encaminho a esta secretaria, para conhecimento e providências pertinentes que o caso requer.

Em, 31/03/2020



Vital da Costa Araújo  
Prefeito Constitucional



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA

---

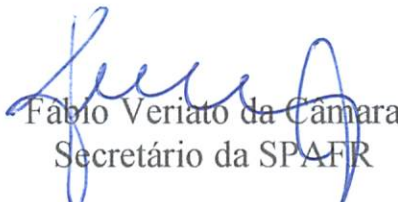
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E  
RECEITA DA PMA

DESPACHO

Ao Setor de Contabilidade:

Para informar reserva orçamentária, caso exista, juntar empenho da despesa, após, retorne os autos.

Em, 31/03/2020

  
Fabio Veriato da Câmara  
Secretário da SPAFR





**Prefeitura Municipal Araruna - CNPJ: 08.927.105/0001-00**

Secretaria de Administração e Finanças

Departamento de Contabilidade

### Nota de Empenho Nº 971

Data: 31/03/2020 Anexo: 0 Valor: 30.000,00

Órgão: 02	Órgão do Poder Executivo
Unid.Orç. 02.070	SEC.DE CIDADANIA, TRABALHO ASSIST.SOCIAL E JURIDICA
Unid.Gestora: 02.070	SEC.DE CIDADANIA, TRABALHO ASSIST.SOCIAL E JURIDICA
Programa: 08 244	0033 ASSISTENCIA A COMUNIDADES CARENTES
Nº da Ficha: 248	Modalidade: 0-Ordinário
Proj/Ativ/Op.Esp: 2036	AMPARAR E PRESTAR ASSIST.A COMUNIDADES CARENTES
Elem. Despesa 3390.32	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
SubElem. Orç: 0099	SEM APLICAÇÃO
Fonte de Rec.: 1001	Recursos Ordinários
SubElem. Emp.: 099	SEM APLICAÇÃO

Fonte de Recurso (TCE) 0-Recursos Ordinários

Mod. da Licitação	Nº Licitação	Nº Contrato	Data Homologação
12-Pregão Presencial	00005/2020	000000352020	13/02/2020

Aditivo Nº	Data Inicial	Data Final
------------	--------------	------------

Favorec.: 2310 MEGA MASTER COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA  
 CPF/CNPJ: 08.370.039/0001-02 Insc. Mun: Insc. Estadual: 16.1501290  
 Ident.:  
 Endereço: RUA GUILHERMINO BARBOSA, S/Nº  
 Bairro: ESTAÇÃO VELHA Cidade: CAMPINA GRANDE  
 CEP: 58.410-097 Fone: Fax:  
 Cód.Banco: Agência: - C/C: -

Aq.	Histórico:	Unid.	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total
	IMPORTÂNCIA EMPENHADA PARA O PAGAMENTO REFERENTE A AQUISIÇÃO DE 1000 (HUM MIL) CESTAS BASICAS PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA, DESTINADAS A ATENDER A AS NECESSIDADES DOS SEVIÇOS DE AÇÃO SOCIAL, CONFORME PROCESSO ANEXO.				

DESCONTOS NA FONTE	ALÍQUOTA	DESCONTO

Conta Bancária:	TOTAL DOS DESCONTOS	0,00
-----------------	---------------------	------

Nº Cheq.: Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Pessoa Atesto Liquidação:

Dt. Atesto Dt. Previsão Pagamento

Saldo Ant. Orç.	Valor	Saldo Atual	Líquido
35.622,60	30.000,00	5.622,60	30.000,00

Ordenador da Despesa - PREFEITO

Tesoureiro

Emitido por:

VITAL DA COSTA ARAUJO

JULIANA CÂMARA DA FONSECA LIMA

TERCÍLIA PEQUENO MARINHO DA SILVA



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA**

Rua Professor Moreira, 21, Centro – Cep.: 58.233-000  
CNPJ: 08.927.105/0001-00 - Tel. (83) 3373-1010

**DESPACHO**

**A Sec. De Administração,**

Segue empenho conforme despacho.

Em, 31/03/2020.

  
Tercília Pequeno M. da Silva  
Contabilidade



RECEBEMOS DE MEGA MASTER OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NFe 000.014.705 Série: 1
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

**MEGA MASTER**  
  
 RUA GUILHERMINO BARBOSA, 52  
 CATOLE  
 58.410-097 CAMPINA GRANDE PB  
 8333222286  
 COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA

**DANFE**  
 Documento Auxiliar de  
 Nota Fiscal Eletrônica  
 1 - SAÍDA 1  
 2 - ENTRADA  
**000.014.705**  
 Série: 1

CONTROLE DO FISCO



NATUREZA DA OPERAÇÃO 5102 VENDA DENTRO DO ESTADO			CHAVE DE ACESSO DA NFe p/ CONSULTA DE AUTENTICIDADE NO SITE WWW.NFE.FAZENDA.GOV.BR 25.20.03.08.37.003.900/0102-55-001.000.014-705-101.595.794-7
INSCRIÇÃO ESTADUAL 161501290	INSC. EST. SUBST TRIB.	CNPJ 08.370.039/0001-02	

DESTINATÁRIO/REMETENTE				DATA DA EMISSÃO 31/03/2020
NOME/RAZÃO SOCIAL FUNDO MUNIC DE ASSIST SOCIAL DE ARARUNA		CPF/CNPJ 16.403.132/0001-02		DATA DA ENTRADA
ENDEREÇO RUA JOAO RIBEIRO, S/N		BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 87250000	DATA DA SAÍDA 01/04/2020
MUNICÍPIO ARARUNA	FONE/FAX	UF PB	INSCRIÇÃO ESTADUAL	

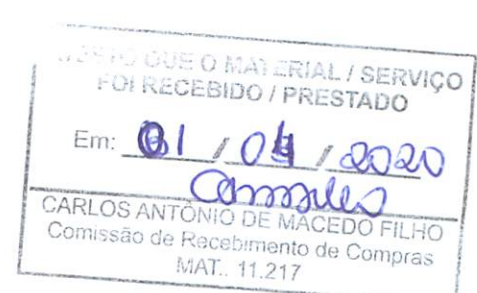
FATURA		
001	30/04/2020	15.000,00

CÁLCULO DO IMPOSTO					
BASE DE CÁLCULO DO ICMS 11.715,00	VALOR DO ICMS 2.108,70	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBS 0,00	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 15.000,00	
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00	VALOR DO IPI 0,00	VALOR TOTAL DA NOTA 15.000,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS						
RAZÃO SOCIAL O MESMO		FRETE POR CONTA 1-EMITENTE 2-DESTINATÁRIO <span style="border: 1px solid black; padding: 2px;">1</span>	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO NQA2861	UF PB	CNPJ/CPF 08370039000102
ENDEREÇO		MUNICÍPIO CAMPINA GRANDE		UF PB	INSCRIÇÃO ESTADUAL	
QUANTIDADE 0,00	ESPÉCIE VOLUME	MARCA	VOLUMES 0	PESO BRUTO 5.100,00	PESO LÍQUIDO 5.100,00	

DADOS PRODUTOS/SERVIÇOS												ALÍQUOTAS	
CÓD/PROD	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID	QUANT	V. UNITÁRIO	V. TOTAL	BC ICMS	V. ICMS	V. IPI	ICMS	IPI
1561	ACUCAR TIPO 1	17029000	0	5102	KG	1.000,00	1,05	1.050,00	1.050,00	189,00	0,00	18	0,00
238	ARROZ PARBOLIZADO 1KG	10062010	0	5102	KG	1.000,00	1,26	1.260,00	1.260,00	226,80	0,00	18	0,00
893	FEIJAO CARIOCA 1KG	07133319	0	5102	KG	1.000,00	2,35	2.350,00	2.350,00	423,00	0,00	18	0,00
790	PROTEINA DE SOJA 400G	21061000	0	5102	UN	500,00	1,18	590,00	590,00	106,20	0,00	18	0,00
9	MACARRAO ESPAGUETE 500G	19021900	60	5403	KG	500,00	0,83	415,00	0,00	0,00	0,00	0	0,00
940	OLEO DE SOJA 900ML	15079011	0	5102	UN	500,00	2,00	1.000,00	1.000,00	180,00	0,00	18	0,00
422	CAFE EM PO TORRADO E MOIDO 250G	09012100	0	5102	UN	1.000,00	1,52	1.520,00	1.520,00	273,60	0,00	18	0,00
679	BISCOITO C. CRACKER 400G	19053100	60	5403	PC	500,00	1,05	525,00	0,00	0,00	0,00	0	0,00
2622	CARNE DE CHARQUE 500G	02102000	0	5102	UN	500,00	5,97	2.985,00	2.985,00	537,30	0,00	18	0,00
1560	FLOCAO DE MILHO 500G	11022000	0	5102	UN	2.000,00	0,48	960,00	960,00	172,80	0,00	18	0,00
924	LEITE EM PO INTEGRAL 200G	04022110	60	5403	UN	1.000,00	1,83	1.830,00	0,00	0,00	0,00	0	0,00
1841	FARINHA DE MANDIOCA 1KG	11062000	40	5102	KG	500,00	1,03	515,00	0,00	0,00	0,00	0	0,00

CÁLCULO DO ISSQN			
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO ISSQN	VALOR DO ISSQN

DADOS ADICIONAIS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES 5102 => 12.230,00 5403 => 2.770,00 Protocolo: 325200007188076 Processamento: 31/03/2020 16:25:14 CONTA PARA DEPOSITO: BANCO DO BRASIL AG: 1634-9 - CC: 19.095-0 - BANCO BRADESCO AG: 639-4 - CC: 51216-8 MERCADORIA DESTINADA A ACAO SOCIAL I - 500 CESTAS /** Vir Aprox Trib R\$ 750,88 Federal e 2.434,50 Estadual - Fonte: IBPT **/	
--	--



RECEBEMOS DE MEGA MASTER OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NFe 000.014.706 Série: 1
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

**MEGA MASTER**  
  
 RUA GUILHERMINO BARBOSA, 52  
 CATOLE  
 58.410-097 CAMPINA GRANDE PB  
 8333222286  
 COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA

**DANFE**  
 Documento Auxiliar de  
 Nota Fiscal Eletrônica  
 1 - SAÍDA  
 2 - ENTRADA **1**  
**000.014.706**  
 Série: 1

CONTROLE DO FISCO



NATUREZA DA OPERAÇÃO 5102 VENDA DENTRO DO ESTADO			CHAVE DE ACESSO DA NFe e/ou CONSULTA DE AUTENTICIDADE NO SITE WWW.NFE.FAZENDA.GOV.BR 25.20.03.08.37.003.900/0102-55-001.000.014-706-103.000.962-8
INSCRIÇÃO ESTADUAL 161501290	INSC. EST. SUBST TRIB.	CNPJ 08.370.039/0001-02	

DESTINATÁRIO/REMETENTE				DATA DA EMISSÃO 31/03/2020
NOME/RAZÃO SOCIAL FUNDO MUNIC DE ASSIST SOCIAL DE ARARUNA		CPF/CNPJ 16.403.132/0001-02		DATA DA ENTRADA
ENDEREÇO RUA JOAO RIBEIRO, S/N		BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 87250000	DATA DA SAÍDA 01/04/2020
MUNICÍPIO ARARUNA	FONE/FAX	UF PB	INSCRIÇÃO ESTADUAL	


FATURA		
001	30/04/2020	15.000,00

CÁLCULO DO IMPOSTO					
BASE DE CÁLCULO DO ICMS 11.715,00	VALOR DO ICMS 2.108,70	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBS 0,00	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 15.000,00	
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00	VALOR DO IPI 0,00	VALOR TOTAL DA NOTA 15.000,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS						
RAZÃO SOCIAL O MESMO		FRETE POR CONTA 1-EMITENTE 2-DESTINATÁRIO <b>1</b>	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO QFW0484	UF PB	CNPJ/CPF 08370039000102
ENDEREÇO		MUNICÍPIO CAMPINA GRANDE		UF PB	INSCRIÇÃO ESTADUAL	
QUANTIDADE 0,00	ESPÉCIE VOLUME	MARCA	VOLUMES 0	PESO BRUTO 5.100,00	PESO LÍQUIDO 5.100,00	

DADOS PRODUTOS/SERVIÇOS												ALÍQUOTAS	
CÓD/PROD	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID	QUANT	V. UNITÁRIO	V. TOTAL	BC ICMS	V. ICMS	V. IPI	ICMS	IPI
1561	ACUCAR TIPO 1	17029000	0	5102	KG	1.000,00	1,05	1.050,00	1.050,00	189,00	0,00	18	0,00
238	ARROZ PARBOLIZADO 1KG	10062010	0	5102	KG	1.000,00	1,26	1.260,00	1.260,00	226,80	0,00	18	0,00
893	FEIJAO CARIOCA 1KG	07133319	0	5102	KG	1.000,00	2,35	2.350,00	2.350,00	423,00	0,00	18	0,00
790	PROTEINA DE SOJA 400G	21061000	0	5102	UN	500,00	1,18	590,00	590,00	106,20	0,00	18	0,00
9	MACARRAO ESPAGUETE 500G	19021900	60	5403	KG	500,00	0,83	415,00	0,00	0,00	0,00	0	0,00
940	OLEO DE SOJA 900ML	15079011	0	5102	UN	500,00	2,00	1.000,00	1.000,00	180,00	0,00	18	0,00
422	CAFE EM PO TORRADO E MOIDO 250G	09012100	0	5102	UN	1.000,00	1,52	1.520,00	1.520,00	273,60	0,00	18	0,00
679	BISCOITO C. CRACKER 400G	19053100	60	5403	PC	500,00	1,05	525,00	0,00	0,00	0,00	0	0,00
2622	CARNE DE CHARQUE 500G	02102000	0	5102	UN	500,00	5,97	2.985,00	2.985,00	537,30	0,00	18	0,00
1560	FLOCAO DE MILHO 500G	11022000	0	5102	UN	2.000,00	0,48	960,00	960,00	172,80	0,00	18	0,00
924	LEITE EM PO INTEGRAL 200G	04022110	60	5403	UN	1.000,00	1,83	1.830,00	0,00	0,00	0,00	0	0,00
1841	FARINHA DE MANDIOCA 1KG	11062000	40	5102	KG	500,00	1,03	515,00	0,00	0,00	0,00	0	0,00

CÁLCULO DO ISSQN			
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO ISSQN	VALOR DO ISSQN

DADOS ADICIONAIS	<p>INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES          5102 =&gt; 12.230,00 5403 =&gt; 2.770,00          Protocolo: 325200007188077          Processamento: 31/03/2020 16:25:14          CONTA PARA DEPOSITO: BANCO DO BRASIL AG: 1634-9 - CC: 19.095-0 -          BANCO BRADESCO AG: 639-4 - CC: 51216-8 MERCADORIA DESTINADA A          ACAO SOCIAL II - 500 CESTAS /** Vlr Aprox Trib R\$ 750,88 Federal e 2.434,50          Estadual - Fonte: IBPT **/</p>	<p>RECEBIDO QUE O MATERIAL / SERVIÇO          FOI RECEBIDO / PRESTADO</p> <p>Em: <u>01/04/2020</u>  </p> <p>CARLOS ANTÔNIO DE MACEDO FILHO          Comissão de Recebimento de Compras          MAT. 11.217</p>
------------------	--	--



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: MEGA MASTER COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI**  
**CNPJ: 08.370.039/0001-02**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 11:01:33 do dia 07/03/2020 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 03/09/2020.

Código de controle da certidão: **F3A3.09E3.10D1.CAF5**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: MEGA MASTER COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 08.370.039/0001-02

Certidão nº: 187497372/2019

Expedição: 23/10/2019, às 16:34:39

Validade: 19/04/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MEGA MASTER COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **08.370.039/0001-02**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 08.370.039/0001-02

**Razão Social:** MEGA MASTER COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI

**Endereço:** R GUILHERMINO BARBOSA 52 GALPAO 25 BL B 01 / CATOLE / CAMPINA  
GRANDE / PB / 58410-100

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 04/03/2020 a 02/04/2020

**Certificação Número:** 2020030402422182065420

Informação obtida em 07/03/2020 11:07:13

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**





# CERTIDÃO

CÓDIGO: **F1D8.F626.440F.3E5E**

Emitida no dia 14/02/2020 às 11:16:53

Nome Empresarial:

**MEGA MASTER COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI**

Endereço:

**GUILHERMINO BARBOSA**

Bairro:

**CATOLE**

Inscr. Estadual:

**16.150.129-0**

Município:

**CAMPINA GRANDE**

Situação Cadastral:

**ATIVO**

Número:

**52**

CNPJ/CPF:

**08.370.039/0001-02**

Complemento:

**GALPÃO 25 - BL B 01**

CEP:

**58410-100**

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o Contribuinte supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.**

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido Contribuinte.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página [www.receita.pb.gov.br](http://www.receita.pb.gov.br).



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**  
**SECRETARIA DE FINANÇAS**  
**DIRETORIA DE ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS Nº 540/2020**

**NOME OU RAZÃO SOCIAL DO CONTRIBUINTE**

MEGA MASTER COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI

**CPF/CNPJ**

08.370.039/0001-02

**Endereço**

RUA GUILHERMINO BARBOSA ,52 GALPAO 25 BL B 01  
CEP: 58100-000 CATOLE CAMPINA GRANDE - PB

Certificamos que, até a presente data, não constam em nossos arquivos, crédito tributário vencido, de responsabilidade do contribuinte acima qualificado, ficando ressalvado à Fazenda Municipal o direito de cobrar qualquer dívida que venha a ser apurada.

Certidão expedida com base nos artigos 151, 205 e 206 do Código Tributário Nacional (Lei 5.172/66), com alterações introduzidas pela Lei Complementar n. 104 de 10 de janeiro de 2001.

Certidão emitida com base na portaria PMCG/SEFIN/Nº 006, de 25/05/2009

Emitida em 13 de Janeiro de 2020 às 09:21:14

**Válida por 90 (noventa) dias.**

A autenticidade desta Certidão deverá ser conferida via internet, no site <http://campinagrande.giap.com.br/cidadao>, pelo agente recebedor.

**Código de validação: V67BFF3L**





PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E  
RECEITA DA PMA

DESPACHO

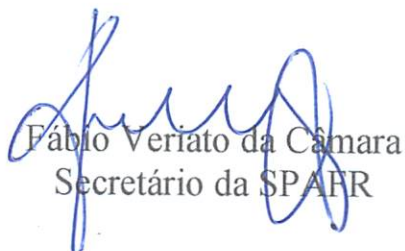
PROCESSO Nº 1162/2020

ASSUNTO: Pagamento – Aquisição de Cestas Básicas para atendimento emergencial para a população ararunense.

À PROCURADORIA JURÍDICA:

Encaminhado para pronunciar-se.

Em, 03/04/2020

  
Fábio Veriato da Câmara  
Secretário da SPAFR



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA  
PROCURADORIA JURÍDICA**

Rua Professor Moreira, 21, Centro – CEP: 58.233-000  
CNPJ: 08.927.105/0001-00 – TEL: (83) 3373-1010  
Site: <https://www.araruna.pb.gov.br/>

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1162/2020**

Trata-se de solicitação formulada pelo Secretário de Planejamento, Administração, Finanças e Receita desta Edilidade, objetivando autorização de pagamento a empresa **MEGA MASTER COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA.**, ante o fornecimento de cestas básicas, em caráter de urgência devido ao coronavírus (COVID-19), destinados para atender às necessidades da população deste Município.

Consta nos autos o extrato do contrato com a empresa referida, oriundo de procedimento licitatório; a nota de empenho; as notas fiscais; e as certidões negativas da empresa.

Assim, ante a regularidade da documentação acostada aos autos, opinamos pelo atendimento da solicitação, devendo no momento do pagamento, ser verificado o prazo de vigência das certidões negativas e atestada a nota fiscal.

Encaminhem-se os presentes autos a Controladoria. Após, ao Gabinete do Prefeito para conhecimento e eventual autorização.

Araruna/PB, 03 de abril de 2020.

**FRANCISCO DE ASSIS SILVA CALDAS JÚNIOR  
PROCURADOR GERAL  
OAB/PB 5.900**

*IVANA*

**IVANA SAMARA ALCÂNTARA DE LIMA  
ASSESSORA JURÍDICA  
OAB/PB 21.646**





ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA

---

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROCESSO Nº 1162/20

NOTA DE EMPENHO - 000000971 - PMA

INTERESSADO - MEGA MASTER -COMERCIAL DE ALIMENTOS

PARECER DE CONTROLE INTERNO (PAGAMENTO)

Diante do rito seguido no processo, nota-se atendido todo o passo a passo desde a solicitação, despachos internos, extrato de publicação de contrato em diário oficial, atesto da comissão de recebimento, além de Nota Fiscal e de Empenho com dotação orçamentária e por último, Parecer jurídico.

Observando tais procedimentos mediante compra de 1000 (UM MIL) cestas básicas destinadas a distribuição para famílias carentes deste município atenuadas pelo Isolamento Social em respeito ao Coronavírus, conforme processo anexo e por estar em fase de pagamento, observada a apresentação Nota Fiscal e certidões que comprovam a regularidade fiscal, somos favoráveis em proceder com o pagamento conforme designação do Gestor Municipal.

Salvo melhor juízo, é o nosso parecer  
Araruna/PB, 08 de abril de 2020

---

Charles Matias Henrique de Pontes

*Controlador Geral do Município*

---

Rua: Professor Moreira, 21 – Centro – CEP 58.233-000 – Araruna/PB

Tel: (83) 3373-1010

CNPJ: 08.927.105/0001-00



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE ARARUNA

---

PALÁCIO MUNICIPAL  
GABINETE DO PREFEITO

DESPACHO

Processo nº 1162/2020  
Assunto: Pagamento.

À Tesouraria:

Antes a documentação acostada aos autos, trata-se de pagamento de fornecimento de cesta básica à empresa MEGA MASTER COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA, contrato nº00035/2020, destinado a secretaria de Assistência social

Consubstanciado pelo parecer da PROJU, preenchido todos os requisitos, encaminho à tesouraria autorizando o pagamento.

Em, 08/04/2020.



Vital da Costa Araújo  
Prefeito Constitucional



Receita Federal

**CERTIDÃO**

**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

**Nome: MEGA MASTER COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI**  
**CNPJ: 08.370.039/0001-02**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:57:48 do dia 22/04/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 19/10/2020.

Código de controle da certidão: **3C2C.534B.E3A1.6843**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página  
para impressão





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: MEGA MASTER COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 08.370.039/0001-02

Certidão nº: 9517382/2020

Expedição: 22/04/2020, às 09:58:56

Validade: 18/10/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MEGA MASTER COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **08.370.039/0001-02**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 08.370.039/0001-02

**Razão Social:** MEGA MASTER COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI

**Endereço:** R GUILHERMINO BARBOSA 52 GALPAO 25 BL B 01 / CATOLE / CAMPINA  
GRANDE / PB / 58410-100

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 17/04/2020 a 16/05/2020

**Certificação Número:** 2020041709091220367892

Informação obtida em 22/04/2020 09:59:52

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ

CERTIDÃO

CÓDIGO: 14A3.A4FA.A1FD.A4A1

Emitida no dia 22/04/2020 às 10:03:41

Nome Empresarial:

MEGA MASTER COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI

Endereço:

GUILHERMINO BARBOSA

Número:

52

Complemento:

GALPÃO 25 - BL B 01

Bairro:

CATOLE

Município:

CAMPINA GRANDE

CEP:

58410-100

Inscr. Estadual:

16.150.129-0

Situação Cadastral:

ATIVO

CNPJ/CPF:

08.370.039/0001-02

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o Contribuinte supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido Contribuinte.

Esta certidão é válida por **60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página [www.receita.pb.gov.br](http://www.receita.pb.gov.br).





ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
SECRETARIA DE FINANÇAS  
DIRETORIA DE ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA

## CERTIDÃO NEGATIVA PARA COM A FAZENDA MUNICIPAL

Certificamos, para os devidos fins, em atendimento ao requerimento protocolado sob o nº **4193/2020**, que, até a presente data, não constam em nossos arquivos débitos tributários para com a Fazenda Municipal, nos termos do art. 151, VI da Lei 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), de responsabilidade do contribuinte **MEGA MASTER COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI, CNPJ 08.370.039/0001-02**, inscrito no Cadastro Municipal de Contribuinte CMC com nº **445.779**, ficando ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar qualquer débito que venha a ser apurado em levantamento posterior.

Certidão expedida nos termos do art. 23, da Lei Complementar nº 050, de 29 de dezembro de 2003, combinado com os arts. 205 e 206, da Lei nº 5.172, de 25.10.1966 (Código Tributário Nacional).

**Válida por 90 (noventa) dias**

Campina Grande, 18 de fevereiro de 2020.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DA PARAÍBA  
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS  
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
http://www.azevedobastos.not.br  
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital* ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes<sup>1</sup>.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB N° 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **MEGA MASTER COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **MEGA MASTER COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **27/02/2020 09:25:01 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **MEGA MASTER COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail [autentica@azevedobastos.not.br](mailto:autentica@azevedobastos.not.br)

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

**Código de Consulta desta Declaração:** 1470760

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **27/02/2021 09:12:21 (hora local)**.

<sup>1</sup>**Código de Autenticação Digital:** 14672702200909360957-1

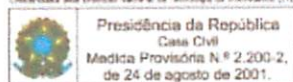
<sup>2</sup>**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b3e95fe22305556dbf008be6b67d3282c50ee846e50e8d331eafb62e0afca037a0245952ecff55018e2a459517fdb40e39e54105548df1faa48e7897c7469ef58

Certificado Autoridade Certificadora  
Credenciada pelo Instituto Nacional de Tecnologia da Informação (ITI)





## Transferência entre contas diversas

### Debitado

Nome	P M ARARUNA FPM
Agência	1344-7
Conta corrente	25005-8

### Creditado

Nome	M MASTER COML ALIM LTDA
Agência	1634-9
Conta corrente	19095-0
Valor	30.000,00
Data	Nesta data

Assinada por	JB541079 JULIANA CAMARA DA FONSECA LIMA
	JB539924 VITAL DA COSTA ARAUJO

07/05/2020 13:19:36
07/05/2020 13:49:01

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: JB539924 VITAL DA COSTA ARAUJO.